

NOVAS REGRAS DE PREVENÇÃO DE ASSÉDIO NO TRABALHO

Lei nº 73/2017, de 16 de Agosto de 2017

A partir de 1 de Outubro de 2017, as empresas com 7 ou mais trabalhadores, estão **obrigadas a adoptar um Código de Boa Conduta** para prevenção e combate ao assédio no trabalho, o qual deverá ser devidamente publicitado na empresa.

Caberá a cada empresa definir as medidas concretas de prevenção a implementar. No entanto, entendemos que tal código deverá ser, por um lado, informativo dos direitos dos trabalhadores e, por outro lado, conter medidas de dissuasão.

A falta do Código de Boa Conduta faz incorrer a empresa numa contra ordenação grave, punível com coimas que podem variar entre € 612.00 e € 9.690,00, dependendo do volume de negócios e do grau de culpa da empresa.

O Código do Trabalho passa ainda a prever a obrigatoriedade de instauração de procedimento disciplinar, sempre que o empregador tenha conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Em caso de dúvida, não hesite em contactar-nos para abpd@abpd.pt

Susana Moura Reis

Patrícia Tavares Ribeiro